PROCESSOS N.os 450/12	PROTOCOLOS N.os 10.946.762-6
452/12	11.224.268-6
453/12	11.127.707-9
454/12	11.233.636-2
455/12	11.215.079-0

PARECER CEE/CEIF N.º 29/12 APROVADO EM 02/10/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:
COLÉGIO ESTADUAL DR. UBALDINO DO AMARAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTO ANTONIO DA PLATINA

ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO – ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA HELENA

ESCOLA ESTADUAL CRISTO REI – ENSINO FUNDAMENTAL – MANOEL RIBAS

COLÉGIO ESTADUAL RIO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - RIO BRANCO DO IVAÍ

COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI E MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme dados informados no quadro a seguir:

PROC. N.º	OFÍCIO N.º SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
450/12	366/12	Jacarezinho 23/05/11	Colégio Estadual Dr Ubaldino do Amaral– Ensino Fundamental e Médio	Santo Antonio da Platina	Res. Secretarial n.º 4835/06, de 31/10/06, a partir de 31/10/06
452/12	344/12	Toledo 21/10/11	Escola Estadual São Francisco – Ensino Fundamental	Santa Helena	Res. Secretarial n.º 5325/06, de 21/11/06, a partir de 21/11/06
453/12	428/12	Ivaiporã 02/09/11	Escola Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental	Manoel Ribas	Res. Secretarial n.º 4689/06, de 20/10/06, a partir de 20/10/06
454/12	395/12	Ivaiporã 04/11/11	Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio	Rio Branco do Ivaí	Res. Secretarial n.º 4587/06, de 18/10/06, a partir de 18/10/06
455/12	345/12	Cianorte 18/11/11	Colégio Estadual Dom Bosco – Ensino Fundamental e Médio	Cianorte	Res. Secretarial n.º 1073/07, de 26/02/07, a partir de 26/02/07

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos;

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso dizem respeito a reformas estruturais, ampliação do acervo pertinente ao curso, equipamentos didáticos e de segurança;

- os docentes designados pelas instituições de ensino encontram-se relacionados nos anexos I a V;

- os relatórios de autoavaliação das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram os indicadores de matrículas, abandono e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais, emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização curricular:

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos, que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, nas instituições da rede pública estadual de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

1.4. Pareceres/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifesta-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do curso.

2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente, especialistas e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções.

Quanto às condições referentes à estrutura física, materiais, equipamentos de apoio necessários à execução das propostas pedagógicas, são condizentes com a oferta.

Na documentação apresentada foi anexado comprovante de regularidade dos Relatórios Finais.

O Colégio Estadual Dr. Ubaldino do Amaral, de Santo Antonio da Platina, apresentou protocolo nº 10.946.656-5 dirigido à SUDE/SEED relativo ao pedido de adequações ao código de prevenção de incêndios.

O Colégio Estadual Rio Branco, de Rio Branco do Ivaí, apresentou à comissão de verificação laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, respectivamente, assinados por Romildo Ribeiro e Carlos Eduardo Ribeiro – Engenheiro Civil, CREA nº 62.139-D-PR, responsáveis pela inspeção.

O projeto de prevenção de incêndio encaminhado pelo Colégio Estadual Dom Bosco, de Cianorte à SUDE/SEED tem o protocolo de nº 11.088.327-7.

As Escolas Estaduais São Francisco, de Santa Helena e a Escola Cristo Rei, de Manoel Ribas estão com a documentação de acordo com a legislação vigente, conforme informação da comissão de verificação.

A oferta do Ensino Fundamental cumpre a Lei nº 9394/96 – LDBEN, considerando que, aos estudantes ficam asseguradas 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, carga horária mínima de 3200 (três mil e duzentas), assim como, a exigência de 75% de frequência mínima.

As Comissões de Verificação realizaram a verificação *in loco,* atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como as Propostas Pedagógicas e Regimentos Escolares e manifestaram-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Assim, atendido os dispositivos legais, conclui-se que as instituições de ensino apresentam as condições favoráveis à renovação do reconhecimento do curso em comento.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir das datas definidas no quadro a seguir:

PROCESSOS N.º450/12 e outros

PROC. Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER Nº CEF/SEED	PERÍODO DE RENOV. DE RECONHECIMENTO
450/12	Colégio Estadual Dr. Ubaldino do Amaral - EFM	Santo Antonio da Platina	739/12	31/10/11 a 31/10/16
452/12	Escola Estadual São Francisco – EF	Santa Helena	735/12	21/11/11 a 21/11/16
453/12	Escola Estadual Cristo Rei - EF	Manoel Ribas	765/12	20/10/11 a 20/10/16
454/12	Colégio Estadual Rio Branco - EFM	Rio Branco do Ivaí	760/12	18/10/11 a 18/10/16
455/12	Colégio Estadual Dom Bosco - EFM	Cianorte	736/12	26/02/12 a 26/02/17

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07-CEE e o Parecer nº 407/11CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB nº 07/2010), deverá orientar a reconstrução do Projeto Político-Pedagógico.

A relação dos docentes consta do anexo I ao V deste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSOS N.º450/12 e outros

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto das Relatoras.

Curitiba, 02 de outubro de 2012.

Marília Pinheiro Machado de Souza
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE

Anexo I

Colégio Estadual Dr. Ubaldino do Amaral - Ensino Fundamental e Médio
Município: Santo Antonio da Platina
Credenciamento: Resolução Secretarial Nº 1430/12

Corpo Docente

Nome	Formação	Disciplina
Jacqueline Erichsen Ferreira	Arte e Educação	Arte
Irene Montanha Teixeira Marques	Ciências	Ciências
Marcos Gilmar Amaral	Educação Física	Educação Física
Maura de Souza	Pedagogia Religiosa	Ensino Religioso
Célia Nascimento de Lima	Geografia	Geografia
Conceição Néspoli	História	História
Elizabethe Aparecida Borges Amaral	Letras	Língua Portuguesa
Elaine Chaves Ribeirete Garbelini	Matemática	Matemática
Adriana Benedita Helbel Sato	Letras	Inglês

Anexo II

Escola Estadual São Francisco - Ensino Fundamental
Município: Santa Helena
Credenciamento: Resolução Secretarial Nº 1427/12

Corpo Docente

Nome	Formação	Disciplina
Leda Copini	Educação Artística	Arte
Dayane Sinara Francielle dos Santos	Ciências	Ciências
Pedro Mateus Filho	Educação Física	Educação Física
Janice Aparecida Bortolini Baciquette	História	Ensino Religioso
Antonio Affonso Hickmann	Geografia	Geografia
Roseli Prediger da Costa	História	História
Anecler Fátima Ascoli Alba	Letras	Língua Portuguesa
Janice Maria Klein Strege	Matemática	Matemática
Rosilei Aparecida Wentz	Letras	Inglês

Anexo III

Escola Estadual Cristo Rei - Ensino Fundamental
Município: Manoel Ribas
Credenciamento: Resolução Secretarial Nº 1459/12

Corpo Docente

Nome	Formação	Disciplina
Lurdes Terezinha Schuster Muller	Educação Artística	Arte
Marisa Gueller Schenekenberg	Ciências	Ciências
Lilian Marcia de Lara	Educação Física	Educação Física
Rosemeri Bridi	Pedagogia	Ensino Religioso
Ana Maria Miranda da Silva Breda	Geografia	Geografia
Rosane Schmoeller Rode	História	História
Célia Regina Mazurek	Letras	Língua Portuguesa
Luiz Carlos Lino	Matemática	Matemática
Katyleen Elizangela Michels	Letras	Inglês

Anexo IV

Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio
Município: Rio Branco do Ivaí
Credenciamento: Resolução Secretarial Nº 1464/12

Corpo Docente

Nome	Formação	Disciplina
Miriam Solange de Lima	Educação Artística	Arte
Mileide de Lima	Ciências	Ciências
Mônica Galdini Afonso	Educação Física	Educação Física
Solãnja do Nascimento	História	Ensino Religioso
Everaldo Roberto Parra	Geografia	Geografia
Laércio Marchi da Silva	História	História
Cirene Aparecida S. P. de Oliveira	Letras	Língua Portuguesa
Maria Inêz Parra	Matemática	Matemática
Dalete Gomes pires	Letras	Inglês

Anexo V

Colégio Estadual Dom Bosco - Ensino Fundamental e Médio
Município: Cianorte
Credenciamento: Resolução Secretarial Nº 1428/12

Corpo Docente

Nome	Formação	Disciplina
Magda Berdusco	Arte e Educação	Arte
Rosangela Macedo de Paula	Ciências	Ciências
Maria de Fátima Rodrigues B. da Graça	Educação Física	Educação Física
Sonia Adriana Alves	Pedagogia	Ensino Religioso
Stallone dos Santos Ribeiro	Geografia	Geografia
Embelina Francischini Paulino	História	História
Roseli Aparecida Juliani Moreira	Letras	Língua Portuguesa
Morgana Helena de Oliveira Hipólito	Ciências/Matemática	Matemática
Melissa Santana	Letras	Inglês